



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.192, de 23 de Março de 2020.

DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA O DECRETO Nº 7.189/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que, Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta nos Decretos Municipais nº 7.184/2020, nº 7.189/2020, nº 7.190/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado em caráter excepcional que a partir do dia 24 de março de 2020 o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, será de 07h00min., às 11h00min., permanecendo em funcionamento estritamente interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão.

§2º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o *caput*, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§3º Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§5º Aplica-se a regra do *caput* pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam suspensos o curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta do Município de Ecoporanga/ES pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como acesso aos autos de processos físicos.

Art. 4º O art. 2º e §1º do Decreto nº 7.189, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica determinado o fechamento do comércio durante 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto, com exceção de farmácias, supermercados, açougues, atacados, atacarejos, hortifrutis, padarias, alimentação e cuidado com animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, delivery, lojas de conveniência, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, distribuidoras de gás de cozinha e água, distribuidoras de produtos e serviços essenciais.

§1º Restaurantes funcionarão até as 16:00 horas para atendimentos e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). Aos comércios varejistas de gêneros alimentícios constantes na exceção do *caput* deste artigo, recomenda-se o horário de funcionamento das 07:00 horas às 17:00 horas. (NR)

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal